

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 2022

Dispõe sobre aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde, para determinar a inclusão de dotação própria e específica para a Política Nacional do Câncer.

Autores: Deputados SILVIA CRISTINA (PL/RO) E WELITON PRADO (PROS/MG)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2022, de autoria dos Deputados Silvia Cristina e Weliton Prado, dispõe sobre aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde, para determinar a inclusão de dotação própria e específica para a Política Nacional do Câncer.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que a instituição de um limite mínimo de aplicação de recursos públicos em todas as esferas de governo para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde constitui medida das mais oportunas para o Sistema Único de Saúde. Argumentam, ainda, que o câncer é uma doença quase tão mortal quanto a covid-19 que precisa ser tratada no âmbito dos órgãos públicos como uma prioridade absoluta.

O Projeto, te, a tramitação em regime de prioridade, está sujeito à sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de



Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2022, de autoria da Deputada Silvia Cristina (PL/RO) Relatora da Comissão Especial COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL e do Deputado Weliton Prado (PROS/MG), Presidente da Comissão Especial COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL, que dispõe sobre aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde, para determinar a inclusão de dotação própria e específica para a Política Nacional do Câncer.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que a instituição de um limite mínimo de aplicação de recursos públicos em todas as esferas de governo para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde constitui medida das mais oportunas para o Sistema Único de Saúde. Argumentam, ainda, que o câncer é uma doença quase tão mortal quanto a covid-19 que precisa ser tratada no âmbito dos órgãos públicos como uma prioridade absoluta.

O câncer realmente é um dos maiores problemas de saúde pública, levando a mais de 200 mil mortes por ano em nosso país. Acreditamos que muitos destes óbitos poderiam ser evitados com uma política robusta de combate a esta doença, organizada para atender bem toda nossa população.

A desigualdade de acesso nessa área é absurda, havendo usuários do SUS que precisam viajar para outros estados para fazer um

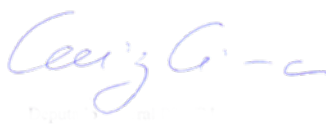


diagnóstico ou um tratamento. Contribui para essa situação a falta de informações detalhadas sobre esses casos.

A proposta de se incluir uma dotação própria no orçamento para combate ao câncer nos parece muito boa, para podermos comprovar e fiscalizar a aplicação desses recursos em todos os entes federativos.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2022.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2022-5737

